



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

TERMO DE CONVÊNIO
Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2026

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO/MG E A CASA DE
CARIDADE DE OURO FINO, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO
ÂMBITO DO SUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.940.098/0001-22, com sede na Rua Afonso Pena, 225, Centro, Bueno Brandão/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LOURIVAL CAVINI JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º M-3.541.306-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 648.836.636-04, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **CASA DE CARIDADE DE OURO FINO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.020.456/0001-19, com sede na Rua Treze de Maio, 2054, Bela Vista, Ouro Fino/MG, CEP 37.570-000, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr(a). **CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS e SOUZA**, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 345.461.976-91, e-mail: csouza@santacasaourofino.org.br, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é a conjugação de esforços para a complementação da assistência à saúde da população de Bueno Brandão, visando o incremento na oferta de serviços médicos nas especialidades de Avaliação Cirurgia Geral, Avaliação Anestesia, Consulta Urologia, Consulta Vascular. Para os procedimentos cirúrgicos da especialidade de Cirurgia Vascular, fica acordado o pagamento de um valor de incentivo fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato cirúrgico realizado, além do valor regulamentar da consulta/procedimento. Para os procedimentos da especialidade de Urologia, caso haja necessidade de utilização de materiais específicos não fornecidos ou não cobertos pela tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), o custeio de tais insumos/materiais será de responsabilidade complementar da fonte pagadora, conforme detalhado no **Plano de Trabalho (Anexo I)**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Convênio rege-se pelo disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. São obrigações do CONVENENTE:

- a) Efetuar os repasses financeiros conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes via regulação; e
- c) Fiscalizar a execução do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. São obrigações da CONVENIADA:

- a) Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Prestar serviços de qualidade;
- c) Abrir e manter conta bancária exclusiva para recebimento e utilização dos valores repassados em razão deste convênio, devendo, sempre que houver eventual saldo, aplicar automaticamente, o qual poderá ser utilizado exclusivamente para os objetivos deste convênio.
- d) Manter-se habilitada com sua documentação e certidões negativas vigentes até o fim da vigência deste Termo; e
- e) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. O pessoal utilizado pela CONVENIADA não terá qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CONVENIENTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor global do Convênio é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser repassado em **05 (cinco) parcelas mensais**, a primeira, no valor de **R\$ 3.333,32 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, no mês de agosto de 2026 e as demais, cada uma no valor de **R\$ 1.666,66 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, a serem depositadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês na conta bancária específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 10.302.0020.0059.0000.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O Convênio terá vigência de **05 (cinco) meses** a contar de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2026, podendo ser prorrogada por opção das partes mediante termo aditivo e comprovação de existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do Convênio ficarão a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Jéssica Paula Riciatti Nunes**, ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A CONVENIADA deverá apresentar prestações de contas mensais e uma final, conforme o Plano de Trabalho e as normas do TCE-MG, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida correção da falha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

11.1. Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento das cláusulas deste termo de convênio, ou da legislação, inclusive a que regula o SUS, ensejará a rescisão do convênio e a aplicação das sanções previstas em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações não públicas a que tenham acesso em razão deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os partícipes declaram conhecer e se obrigam a cumprir as normas de prevenção e combate à corrupção, incluindo a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Toda comunicação oficial entre as partes será feita por escrito, com confirmação de recebimento, nos endereços e e-mails indicados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. Os partícipes acordam que o presente Termo de Convênio poderá ser celebrado e assinado por meio eletrônico ou digital, com a utilização de assinaturas que atendam aos requisitos de validade previstos na legislação vigente, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei Federal nº 14.063/2020.

17.2. As assinaturas eletrônicas ou digitais apostas neste instrumento terão a mesma validade jurídica das assinaturas manuscritas para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio, que será assinado eletronicamente pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Bueno Brandão/MG, 31 de julho de 2026.

LOURIVAL CAVINI
JUNIOR:6488366
3604

Assinado de forma digital
por LOURIVAL CAVINI
JUNIOR:64883663604
Dados: 2026.08.11
09:49:34 -03'00'

LOURIVAL CAVINI JÚNIOR - Prefeito Municipal - CONVENENTE

CARLOS
FRANCISCO DOS
SANTOS E
SOUZA:34546197691

Assinado digitalmente por CARLOS FRANCISCO DOS
SANTOS E SOUZA:34546197691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=29422374000187, CN=
CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E
SOUZA:34546197691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.10 14:15:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA - Presidente do Conselho - CONVENIADA

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO TERMO DE CONVÊNIO

1. DADOS CADASTRAIS

• CONVENIENTE:

- **Órgão:** Município de Bueno Brandão/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- **CNPJ:** 18.940.098/0001-22
- **Endereço:** Rua Afonso Pena, 225, Centro, Bueno Brandão/MG.
- **Responsável:** Jéssica Paula Riciatti Nunes – Secretária Municipal de Saúde

• CONVENIADO:

- **Entidade:** Casa de Caridade de Ouro Fino
- **CNPJ:** 23.020.456/0001-19
- **Endereço:** Rua Treze de maio, 2054, Bela Vista CEP.: 37570-000, Ouro Fino/MG
- **Responsável:** Carlos Francisco dos Santos e Souza – Presidente do Conselho de Administração
- **Telefone:** 35 3441-1059
- **E-mail de contato:** patricia.souza@santacasaourofino.org

2. OBJETO DO CONVÊNIO

Conjuração de esforços e mútua cooperação entre o Município e a Casa de Caridade de Ouro Fino para a complementação da assistência à saúde da população de Bueno Brandão, visando o incremento na oferta de serviços médicos abaixo descritos, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS):

Avaliação Cirurgia Geral, Avaliação Anestesia, Consulta Urologia, Consulta Vascular.

Para os procedimentos cirúrgicos da especialidade de Cirurgia Vascular, fica acordado o pagamento de um valor de incentivo fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato cirúrgico realizado, além do valor regulamentar da consulta/procedimento. Para os procedimentos da especialidade de Urologia, caso haja necessidade de utilização de materiais específicos não fornecidos ou não cobertos pela tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), o custeio de tais insumos/materiais será de responsabilidade complementar da fonte pagadora.

3. JUSTIFICATIVA

A presente parceria justifica-se pela necessidade de o Município de Bueno Brandão ampliar o acesso de sua população a serviços de saúde de média e alta complexidade, que não são ofertados em sua totalidade pela rede própria. O Conveniado, entidade filantrópica com reconhecida capacidade técnica e estrutura instalada na região, apresenta as condições ideais para atuar de forma complementar, otimizando recursos públicos e garantindo a integralidade da atenção à saúde, conforme preconiza o art. 198 da Constituição Federal. A parceria evita a descontinuidade de tratamentos e o deslocamento de pacientes para centros mais distantes, promovendo eficiência e economicidade para a gestão pública.

4. METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto será contínua ao longo dos 06 (seis) meses de vigência do convênio, com as seguintes metas físicas mensais a serem cumpridas pelo CONVENIADO, mediante encaminhamento regulado pelo CONVENIENTE.

Tabela 1: Metas Físicas Mensais e Indicadores de Aferição

Categoria do Serviço	Especificação	Meta Mensal (Quantidade Mínima)	Indicador de Aferição
Consultas Especializadas	Avaliação Cirurgia Geral, Avaliação Anestesia, Consultas/Cirurgia de Urologia, Consultas/Cirurgia de Vascular.	De acordo com o valor mensal (R\$ 1.666,66) disponível	Relatório mensal de atendimento.

Observação: As metas poderão ser ajustadas mediante termo aditivo, caso haja comprovada alteração na demanda epidemiológica do Município, desde que não altere o valor global do convênio.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção das atividades necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas.

- **Valor Mensal do Repasse:** 06(seis) parcelas mensais cada uma no valor de **R\$ 1.666,66 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**
- **Valor Global do Convênio:** **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Tabela 2: Plano de Aplicação Mensal dos Recursos (Estimativo)

Rubrica de Despesa	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Percentual (%)
Custeio de Pessoal	Complementação de remuneração/contratação de equipe assistencial (médicos, enfermeiros, técnicos) envolvida no objeto.	R\$ 1.666,66	100
Material de Consumo	Medicamentos, materiais médico-hospitalares (gaze, seringas, luvas), material de laboratório.	0	0
Despesas Gerais	Custeio de água, energia elétrica, telefonia, internet e serviços de limpeza e conservação das áreas utilizadas.	0	0
Manutenção de Equipamentos	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de diagnóstico e suporte à vida.	0	0
Outros Custeios	Despesas administrativas e operacionais diretamente ligadas à execução do objeto.	0	0
TOTAL		10.000,00	100%

- **Cronograma de Desembolso:** O repasse será efetuado pelo CONVENIENTE ao CONVENIADO em 6(seis) parcelas mensais de R\$ 1.666,66 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a serem depositadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês na conta bancária específica do convênio.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução do convênio será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de um gestor do convênio formalmente designado, ao qual competirá: a) Monitorar o cumprimento das metas físicas por meio da análise dos relatórios e indicadores listados na Tabela 1. b) Realizar reuniões periódicas (no mínimo, trimestrais) com representantes do CONVENIADO para avaliar o andamento dos trabalhos e solucionar eventuais dificuldades. c) Realizar visitas técnicas às instalações do CONVENIADO, sempre que julgar necessário, para verificar a qualidade dos serviços e a adequação da estrutura. d) Emitir parecer técnico sobre a prestação de contas parcial e final.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada pelo CONVENIADO ao CONVENIENTE, em conformidade com a legislação municipal e as normas do TCE-MG, contendo, no mínimo:

1. **Relatório de Execução do Objeto:** Documento que confronta as metas previstas neste Plano de Trabalho com os resultados alcançados no período, acompanhado de justificativa para eventuais discrepâncias.

2. **Relatório de Execução Físico-Financeira:** Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos da aplicação financeira (se houver) e os pagamentos efetuados.
3. **Extratos da conta bancária específica** do convênio, demonstrando toda a movimentação.
4. **Relação de pagamentos**, com a identificação do credor (nome/razão social e CPF/CNPJ).
5. **Cópia digitalizada dos documentos comprobatórios das despesas** (notas fiscais, recibos, faturas), que deverão ser emitidos em nome do CONVENIADO e conter referência ao número deste convênio.
6. **Comprovante de recolhimento do saldo não utilizado**, se houver, ao final da vigência.

A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

8. APROVAÇÃO

As partes declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, metas e condições estabelecidos neste Plano de Trabalho.

Bueno Brandão/MG, 22 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JESSICA PAULA RICIATTI NUNES
Data: 11/08/2026 09:21:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jéssica Paula Riciatti Nunes
Secretaria Municipal de Saúde de Bueno Brandão
CNPJ 18.940.098/0001-22
Conveniente

CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA:34546197691

Assinado digitalmente por CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA:34546197691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=29422374000187, CN=CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA:34546197691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.29 14:53:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Carlos Francisco dos Santos e Souza
Casa de Caridade de Ouro Fino
CNPJ 23.020.456/0001-19
Conveniado